



INTERESSADA: TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA – ME / ESCOLA TÉCNICA RESIDÊNCIA SAÚDE / MACEIÓ – AL

ASSUNTO: HABILITAÇÃO DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) NO ÂMBITO TERRITORIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MUNICÍPIOS DE OURICURI, SERRA TALHADA, CARUARU E GARANHUNS PARA APOIO DOS CURSOS: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM FARMÁCIA, TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE – EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE E DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – EIXO TECNOLÓGICO SEGURANÇA, TODOS NA MODALIDADE EAD – DENEGAÇÃO .

RELATORA: CONSELHEIRA GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

PROCESSO N°: 14000110005178.000186/2020-90

*Publicado no DOE de 16/12/2023 pela
Portaria SEE nº 5779 de 15/12/2023.*

PARECER CEE/PE N° 123/2023-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/12/2023.

1. RELATÓRIO

A TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA, mantenedora da Escola Técnica Residência Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.018.817/0001-07, localizada na Av. Durval de Góes Monteiro, nº 8443, Tabuleiro do Martins, Maceió - Alagoas, Código de Endereçamento Postal (CEP): 57.061-000, por meio do Ofício nº 028 de 04/04/2016, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) Habilitação de Polos de Apoio Presencial para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade de Educação a Distância (EAD), no Âmbito Territorial do Estado de Pernambuco, nos Municípios de Ouricuri, Serra Talhada, Caruaru e Garanhuns.

Assim como, solicita Autorização dos Cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Farmácia, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico Segurança, todos na Modalidade EAD.

Ressalta-se que a Instituição, inicialmente, apresentou para Polo de Apoio Presencial da Escola Técnica Residência Saúde os seguintes endereços:

- a. **Caruaru** – Rua Deolindo de Tavares, nº 87, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.012-670.
- b. **Garanhuns** – Av. Simoa Gomes, nº 16, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.296-250.
- c. **Ouricuri** – Av. Antônio Pedro da Silva, nº 761, Centro, Ouricuri-PE, CEP: 56.200-000.

d. **Serra Talhada** – Av. Afonso Magalhães, nº832, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP: 56.906-040.

Ocorre que houve alteração dos endereços inicialmente apresentados, conforme justificado pela Escola Técnica Residência Saúde no Ofício nº 27/2019/JURES, enviado em resposta ao Ofício CEE/PE nº 14/2019:

Levando-se em conta que o protocolo do mencionado processo ocorreu no ano de 2016, durante esse transcurso de tempo até a análise do processo, com vistas à melhoria na qualidade da infraestrutura dos referidos Polos, houve a necessidade de mudança de local dos mesmos. **Em que pese tal fato, no momento da visita *in loco* realizada pelos especialistas do CEE/PE no ano de 2017, foi devidamente comunicada a alteração dos endereços, tendo sido a visita e avaliação da estrutura realizada nos endereços atuais dos Polos,** fato comprovado pelo relatório dos especialistas que descreve todo o espaço físico dos prédios.

Insta observar que, em 10/11/2017, em resposta à exigência formulada por esta Relatora a Instituição, por meio do Ofício nº 071/2017, informou que os Polos de Garanhuns e Serra Talhada atendem aos requisitos legais para Habilitação de Polos de Apoio Presencial e oferta dos cursos na modalidade EaD; no que se refere às limitações do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, declara que foram sanadas; outrossim, afirmou a Instituição que no Polo Caruaru as melhorias na estrutura física foram sanadas; por fim, **requer, diante das dificuldades relatada no parecer da Comissão de Especialistas, a retirada do pedido relativo ao Polo de Ouricuri - PE.**

Nesse condão, considerando os relatos acima, passo a indicar os endereços atuais, que são:

Caruaru: Rua Deolindo de Tavares, nº 87, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-670;

Garanhuns: Rua Luiz Roldão de Araújo, S/N, José Maria Dourado, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-640; e

Serra Talhada: Avenida Afonso Magalhães, nº 832, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-040.

No tocante à tramitação processual, em face ao período transcorrido desde do requerimento inicial, em 04/04/2016, cabe trazer à baila alguns eventos relevantes a serem pontuados, como:

1. Em 16/10/2017, ocorreu a apresentação de **parecer relativo aos pleitos** (primeira leitura), para apreciação pelos Conselheiros da Câmara de Educação Básica, o parecer foi **retirado da pauta** para que fosse solicitada à Instituição, de acordo com o Relatório da Comissão, a adequação de alguns pontos relativos à infraestrutura dos polos.
2. Em 18/10/2017, tem-se a **notificação das exigências**, à Instituição, por meio do Ofício CEE/PE nº 075/2017 – CEB.
3. Em 16/11/2017, observa-se a **realização de nova visita *in loco*** ao Polo de Caruaru pela Comissão de Especialistas da Secretaria de Educação.

4. Em 27/11/2017, tem-se a **reapresentação do parecer** para apreciação pelos Conselheiros da Câmara de Educação Básica. O parecer foi **novamente retirado da pauta** com as seguintes exigências para a Instituição:
 - encaminhar ao CEE/PE cópia vigente do Alvará de Localização e Funcionamento dos Polos Garanhuns e Caruaru;
 - apresentar, no prazo de 10 dias úteis, plataforma virtual que atenda às necessidades da Educação à Distância quanto às principais ferramentas de ensino aprendizagem, dentre as quais foram destacadas *chats*, fórum de discussão, biblioteca virtual e atividades.
5. Em 20/08/2018, a Instituição enviou o Alvará de Localização e Funcionamento relativo ao Polo Caruaru, com validade até 30/09/2018.
6. Em 26/08/2018 nova **reapresentação (terceira apresentação)** do parecer para ser apreciado pelos Conselheiros da Câmara de Educação Básica – ele foi **novamente retirado da pauta** para reanálise e elaboração de despacho com exigências, do Relator, à Instituição.
7. Em 13/09/2018, a Instituição enviou documentos atualizados relativos à autorização dos seus cursos ofertados no estado das Alagoas (Portaria SEDUC nº 2858/2018 e Resolução CEE/AL nº 098/2018, que tratam da Mudança de Endereço da Instituição e do Reconhecimento de Cursos Técnicos ofertados por um prazo de 05 anos).
8. Em 08/10/2018, tem-se a devolução do processo à Coordenação da Câmara de Educação Básica, devido à **finalização do mandato do Conselheiro-relator** que encerraria-se no dia 14/10/2018, constando na folha de informações e despachos, o seguinte despacho: “pelo não atendimento das exigências no prazo legal, o processo deve ser arquivado”.
9. Em 29/10/2018, foi protocolado na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital o **Mandado de Segurança** em desfavor do Conselho Estadual de Educação.
10. Em 28/01/2019, o Processo foi encaminhado pelo Presidente do CEE/PE à Câmara de Educação Básica para **redistribuição**, devido ao encerramento do mandato do Conselheiro-relator. No mesmo dia, houve o recebimento dos autos por esta Relatora para reanálise do processo.
11. Em 15/02/2019, tem-se análise do Processo por esta Relatoria e despacho com pronunciamento sobre a **impossibilidade de emissão de parecer em razão das exigências formuladas no despacho**.
12. Em 26/02/2019, o Procurador Chefe Adjunto do Contencioso, por meio do Ofício nº 254/2019-PC, orientou o Presidente do Conselho Estadual de Pernambuco para o **imediato cumprimento da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança** nº 0056042-08.2018.8.17.2001.
13. Em 19/03/2019, foi publicada a Portaria SEE nº 1510 de 18 de março de 2019, que **habilita os Polos de Apoio Presencial, nos moldes do documento acostado aos autos**.
14. Em 20/05/2019, esta relatora solicitou à Assessoria da CEB/CEE pronunciamento quanto ao atendimento das exigências formuladas.

15. Em 24/05/2019, por meio do Ofício CEE/PE nº 56/2019 - CEB, foi solicitado pronunciamento da Requerente quanto às exigências formuladas por esta Relatora nos autos do processo, considerando o término do prazo em 07/05/2019.
16. Em 30/05/2019, a Instituição, por meio do Ofício nº 27/2019/JURES, solicitou prorrogação do prazo concedido por mais 15 (quinze) dias, bem como apresentou considerações às diligências indicadas pela Relatoria.
17. Em 18/09/2020, a Escola Técnica Residência Saúde, em resposta ao CEE/PE nº 045/2020 – CEB, informou que “... **no que se refere ao Polo de Apoio Presencial de Caruaru, apesar dos esforços despendidos, a Requerente não obteve êxito em reunir a totalidade da documentação requisitada...**”. Assim, solicitou a juntada dos documentos referente aos Polos de Garanhuns e Serra Talhada e a prorrogação do prazo anteriormente concedido, por mais 30 (trinta) dias.
18. Em 14/10/2020, a Instituição de Ensino encaminhou, via e-mail, o Alvará de Localização e Funcionamento e Contrato de Locação do Imóvel em que funciona o Polo de Apoio Presencial de Caruaru, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa CURSOS TELE PRESENCIAIS LTDA, todos os documentos com vigências atualizadas, conforme diligência exarada no Ofício CEE/PE nº 045/2020 - CEB. Observa-se da leitura do alvará citado que a validade expirava no dia 29/10/2020, ou seja, 15 (quinze) dias após o envio do e-mail.
19. Em 30/06/2021, a Procuradoria do Estado encaminhou o Ofício nº 2371/2021 - PC, informando da prolação de sentença que, confirmando a liminar inicialmente deferida (conforme Portaria nº 05/2019 anexa), concedeu a segurança, no sentido de determinar a expedição de ato autorizativo de funcionamento dos polos de atendimento presencial nos Municípios de Caruaru, Garanhuns e Serra Talhada, da imetrante.
20. Em 06/07/2021, esta Relatora solicitou à CEB/CEE que tomasse conhecimento do Despacho 4 (14957794) e providências necessárias, com a urgência que o caso requer. Nesse sentido tem-se o teor do despacho:

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo da necessidade de realização de novas visitas pela Comissão de Especialistas nos Polo de Apoio Presencial para os Cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Farmácia, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Meio Ambiente, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico Segurança, todos na Modalidade EAD.

Insta observar que a TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA, mantenedora Escola Técnica Residência Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.018.817/0001-07, solicitou habilitação de polos nos endereços abaixo indicados:

1. Caruaru: Rua Deolindo de Tavares, nº 87, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-670;
2. Garanhuns: Rua Luiz Roldão de Araújo, S/N, José Maria Dourado, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-640; e

3. Serra Talhada: Avenida Afonso Magalhães, nº 832, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-040.

Destaco que a Comissão de Especialistas realizou visita técnica nos dias 18/07/2017, 28/07/2017 e 31/07/2017, nos Polos Serra Talhada, Caruaru e Garanhuns, respectivamente.

Ocorre que transcorreram mais de 3(três) anos sem a conclusão do processo pelos motivos que constam expressos nos autos, entre eles, a ausência de documentos necessários para a Habilitação dos Polos.

Nesse sentido, considerando o transcurso do tempo, a informação de melhorias na infraestrutura nos Polos, notadamente, no Polo Caruaru; requeiro que seja **solicitada visita in loco** e apresentação de relatório situacional das condições da oferta.

Ademais, solicito que a Instituição mantenedora seja notificada para apresentar os documentos com validade expirada, quais sejam: alvarás e certidões.

21. No dia 12 de agosto de 2021, às 12h24min, um ofício foi enviado via e-mail (De: cee.see@educacao.pe.gov.br, Para: juridico.residencia@gmail.com) para a Instituição, com o intuito de informar sobre as exigências formuladas no despacho mencionado acima.
 22. Em 16/09/2021, foram anexadas cópias do Relatório de Avaliação *in Loco* emitido pela Comissão de Especialistas da SEIP, em atendimento ao Despacho. Além disso, foi anexada cópia do Ofício CEE/PE nº 046/2021-CEB enviado à Instituição, com solicitação de atualização dos alvarás de funcionamento e das certidões (CND Federal, CND Municipal e FGTS) de cada Polo.
- A Comissão de Especialistas apresentou considerações após as vistas requeridas pela Relatora, que **inviabilizaram as Habilitações de Polo** pleiteadas, vejamos:

II - ANÁLISE DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGENS

POLO SERRA TALHADA:

(...) **Não Possui Laboratórios** para os cursos: Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Agente comunitário de Saúde. (...) Considerando a **Lei Federal nº 10.098/2000** que se refere à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, a instituição NÃO oferece condições para o cidadão com necessidades especiais circular e se utilizar dos espaços de forma plena e livre de barreiras. Visto que o 2º andar da Instituição não possui acessibilidade.

(...)

POLO GARANHUNS:

A Comissão foi recebida pela Direção da Tec Sapiens Tecnologia e Educação no endereço onde deveria funcionar o Polo. Porém, preliminarmente foi informado que a Escola Técnica Residência Saúde não está mais com vínculo ativo com a Tec Sapiens Tecnologia. Declarando assim que no endereço indicado **não funciona mais o polo da Escola Técnica Residência Saúde de Garanhuns**.

(...)

POLO CARUARU:

(...) **NÃO POSSUI LABORATÓRIOS** para os cursos Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

23. Em 06 de dezembro de 2021, a CEB foi notificada do Despacho 16 (19377656) abaixo transscrito.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a **notificação da TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA**, mantenedora Escola Técnica Residência Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.018.817/0001-07, para pronunciamento e apresentação do cumprimento das exigências legais à aprovação do pleito.

Ressalto que em visita realizada pela Comissão de Especialista, em atenção à solicitação desta Conselheira, em despacho anexado aos autos 14957794, os Especialistas apresentaram impedimentos para aprovação da Habilitação de Polos de Apoio Presencial, conforme verifica-se no Relatório anexo 17060852.

Assim, é imperioso, para a garantia da ampla defesa e contraditório, a notificação da Interessada para alegações em face da possibilidade de arquivamento do pleito por ausência de cumprimento dos requisitos legais para atendimento da referida Habilitação de Polo de Apoio Presencial.

24. Em 10/02/2022, foi anexada cópia de ofício encaminhado pela Instituição em resposta às solicitações da Conselheira-Relatora. Em síntese, a Teixeira & Araújo Eventos e Cursos LTDA, mantenedora da Escola Técnica Residência Saúde, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) a concessão de prazo de 60 dias para cumprir as observações contidas no Relatório de Avaliação *in loco* para habilitação de Polos de Apoio Presencial nos municípios de Serra Talhada, Garanhuns e Caruaru. A Instituição alegou que tomou conhecimento das pendências apenas em 28 de dezembro de 2021, em razão dos festejos de fim de ano e subsequentes recessos. Além disso, afirmou que está realizando todos os trâmites necessários para sanar as pendências, mas que necessita de mais tempo para isso. A petição reivindicou que o CEE/PE fizesse uso dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao analisar o pedido, considerando a boa-fé processual da Instituição e sua intenção em obter a habilitação necessária.

25. Conforme mencionado no Despacho 8 (23309589), após **106 dias do pedido** de prorrogação de prazo, **sem manifestação da Instituição de Ensino** em relação ao constatado pela Comissão de Especialistas, foi encaminhada uma nova notificação para que a Interessada apresentasse, caso quisesse, alegações dentro de 30 dias, em relação à **possibilidade de arquivamento do pleito** devido à falta de cumprimento dos requisitos legais para a habilitação do Polo de Apoio Presencial.

26. Em 22/04/2022, foi encaminhado e-mail (De: cee.see@educacao.pe.gov.br, Para: juridico.residencia@gmail.com) dando ciência do despacho (23309589).

27. Em 26/05/2022, por e-mail, a Instituição Requerente protocolou o Ofício nº 022/JURES (com 42 laudas), em cumprimento às diligências exaradas nos Ofícios

CEE/PE nº 046/2021, 068/2021 e 22/2022. Assim como solicitou um retorno quanto ao requerimento realizado no bojo do Ofício, com relação à dilação do prazo para o envio da documentação remanescente.

Em resposta, a Escola apresentou esclarecimentos e solicitou a reconsideração dos apontamentos descritos no relatório de avaliação *in loco*.

No caso do Polo de Apoio Presencial em **Serra Talhada**, a Escola informou que:

- Possui laboratórios para aulas práticas, conforme imagens anexas;
- Adicionou uma rampa para acesso ao 2º andar, conforme imagens anexas;
- Substituiu a empresa vinculada ao polo de apoio presencial, TCM CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por F DE OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA.

No caso do Polo de Apoio Presencial em **Garanhuns**, a Escola informou que:

- Não possui mais vínculo com a empresa TEC SAPIENS TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, e, portanto, não há mais polo de apoio presencial no endereço indicado.

No caso do Polo de Apoio Presencial em **Caruaru**, a Escola informou que:

- As aulas práticas são realizadas em campos de instituições conveniadas, mediante termos de convênio;
- Não obteve êxito em juntar a integralidade da documentação solicitada, devido à morosidade dos procedimentos burocráticos administrativos;
- Encaminha documentação parcial, e solicita a dilação do prazo de 30 dias para juntar a documentação remanescente.

Em síntese a Instituição solicitou, portanto, que:

- Os esclarecimentos apresentados sejam totalmente acolhidos;
- A documentação apresentada, ainda que parcial, seja recebida e juntada ao processo;
- Seja concedida a dilação do prazo por mais 30 dias;
- Seja acolhido o pedido de desistência quanto à Habilitação do Polo de Apoio Presencial em Garanhuns;
- Seja julgada totalmente procedente a **habilitação dos Polos de Apoio Presencial situados em Serra Talhada e Caruaru**.

28. Em 01/03/2023, foi anexado Parecer Técnico emitido pela Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP), informando que a Comissão de Especialistas foi designada para visitar três polos de Educação a Distância (EAD) da Escola Técnica Residência Saúde, nos municípios de Serra Talhada, Caruaru e Garanhuns.

A Comissão declarou que no momento da visita, foi constatado que **os polos de Serra Talhada e Caruaru não possuíam instalações e equipamentos suficientes para a oferta de alguns dos cursos pretendidos pela Instituição**. Além disso, **o Polo de Garanhuns estava desativado**.

No Relatório, os especialistas afirmam que a Instituição enviou imagens de prováveis laboratórios e equipamentos para tentar justificar as pendências. No entanto, eles não se pronunciaram sobre as imagens e sugeriram que fosse feita outra visita *in loco*.

Ademais, destacaram a importância de um Polo de Apoio Presencial para o bom funcionamento da modalidade EAD e enfatizaram que é no Polo que o estudante terá acesso às atividades de tutoria presencial, aos ambientes de aprendizagem e aos equipamentos necessários para o aprendizado.

29. Em 12 de abril de 2023, foi apresentado **novo Relatório de Avaliação *In Loco*** para Habilitação de Polo de Apoio Presencial, em síntese, os Especialistas constataram que:

I – INTRODUÇÃO

Vistos os autos, documentos do Processo SEI nº 14000110008041.000007/2021-39, observamos que se trata de Habilitação de Polo de Apoio a Presencial da Escola Técnica Residência Saúde nas seguintes localidades:

- POLO CARUARU: CURSOS TELE PRESENCIAIS LTDA ME - Endereço: Rua Deolindo Tavares 87 / Mauricio de Nassau / Caruaru / PE / 55012-670
- POLO GARANHUNS: TEC SAPIENS TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA - Endereço: R Luiz Roldão de Araújo s/n / José Maria Dourado / Garanhuns / PE / 55.297-640
- POLO SERRA TALHADA: TCM CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - Endereço: Av. Afonso Magalhaes, 832 / São Cristóvão / Serra Talhada / PE / 56.903-040

Em 05 de agosto de 2021, foi constituída Comissão para Verificação *in loco* das condições ofertadas através da Portaria 3995 D.O.E. 06.08.2021.

A Comissão foi composta por: Antônio Ferreira Rosa Junior – Coordenador / Professor SEIP; Dannilo Dayvid da Silva – Professor / Especialista Docente e EaD; Moacyr Dias da Nóbrega Especialista em Educação Profissional.

Em 23 e 24 de agosto de 2021, a Comissão visitou os polos situados em Serra Talhada (23.08.2021), Garanhuns (24.08.2021) e Caruaru (24.08.2021).

Em 10 de setembro de 2021 foi remetido ao CEE-PE Relatório contendo informações relativas à avaliação *in loco* dos Polos de Apoio Presencial alvos desta análise.

Em 24 de maio de 2022, a Escola Técnica Residência Saúde encaminhou o Ofício nº 06/2022/JURES (ID 24645033) apresentando respostas referentes aos Ofícios CEE/PE nº 046/2021-CEB, nº 068/2021-CEB e nº 22/2022-CEB.

Em 15 de março de 2023 o processo foi reenviado para GGEP/SEIP/SEE de forma a realizar nova análise do pleito da habilitação dos polos.

II - ANÁLISE DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGENS

POLO SERRA TALHADA:

Segundo as informações existentes no processo, o Polo de Apoio Presencial deveria funcionar na Av. Afonso Magalhães, 832, Bairro São Cristóvão - Serra Talhada/PE.

Em visita realizada, em 10 de abril de 2023, foi identificado que no endereço indicado funciona o Colégio Mais Saber e um polo da Faculdade Anhanguera e que desde novembro de 2022, **não funciona o polo de Apoio Presencial da Escola Técnica Residência Saúde**.

Informações prestadas por Ana Valquíria Batista de Moura Menezes (Coordenadora do Colégio Mais Saber) e Sueli Ribeiro da Silva Almeida (Coordenadora da Anhanguera) em 10/04/2023.

POLO GARANHUNS:

Desde a visita realizada em 24/08/2021 foi constatado que **não funciona mais o polo da Escola Técnica Residência Saúde de Garanhuns**. Informação confirmada no Ofício nº 06/2022/JURES (ID 24645033) remetido pela Escola Técnica Residência Saúde ao CEE-PE.

POLO CARUARU:

No Ofício nº 06/2022/JURES (ID 24645033) remetido pela Escola Técnica Residência Saúde ao CEE-PE informa que as aulas práticas dos cursos pleiteados são realizadas nos campos de instituições conveniadas, disponibilizadas através dos termos de convênio.

O Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos 4ª Edição (CNCT 2020) apresenta a infraestrutura mínima para funcionamentos dos cursos técnicos pleiteados. No polo de apoio presencial **não contempla a seguinte infraestrutura**:

- Laboratório de físico-química
- Laboratório de microscopia
- Laboratório multidisciplinar de análises clínicas
- Laboratório de farmácia
- Laboratório de microbiologia
- Laboratório de química
- Laboratório de anatomia e antropometria
- Laboratório multifuncional de técnica dietética
- Laboratório de técnicas em saúde bucal
- Laboratório multidisciplinar para o curso de ACS
- Salas para práticas pedagógicas participativas e ativas para o curso de ACS

Em anexo ao Ofício nº 06/2022/JURES (ID 24645033) remetido pela Escola Técnica Residência Saúde ao CEE-PE existem dois termos de convênio, a saber:

1. Termo de Convênio junto à Secretaria Municipal de Saúde de Poção com objetivo de PRÁTICA DE ESTÁGIO relativa ao curso de ENFERMAGEM.
2. Termo de Convênio junto à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru relativo ao campo de prática e de estágios curriculares para os cursos Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal.

Observa-se que os cursos Técnico em Nutrição Dietética e Técnico em Agente de Saúde ficam TOTALMENTE desassistidos da infraestrutura mínima necessária.

É IMPORTANTE DESTACAR que o termo de convênio junto à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru menciona que a oferta do campo de prática e de estágios curriculares será **DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE**. Logo o termo de convênio torna-se bastante frágil para a garantia da plena integralização curricular.

Face o exposto entende-se que o **Polo de Apoio Presencial de Caruaru não possui a infraestrutura mínima necessária para a oferta dos cursos Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição Dietética e Técnico em Agente Comunitário de Saúde**.

Considerando a **Lei Federal nº 10.098/2000** que se refere à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, a Instituição oferece condições para o cidadão com necessidades especiais circular e se utilizar dos espaços de forma plena e livre de barreiras.

Infraestrutura Física do Polo de Caruaru

Salas de aula – 3 (três) salas de aula, com capacidade média de 30 (trinta) alunos, ambientes climatizados, boa iluminação, quadro branco, data show ou televisão disponíveis para projeção, com instalações satisfatórias.

O Laboratório de Informática dispõe em seu espaço físico de 10 (dez) computadores, a serem utilizados como apoio ao ensino e com servidor que viabiliza o acesso à internet para estudos e pesquisas. O laboratório dispõe de 01 lousa, 01 birô, climatização e iluminação artificial.

A Biblioteca possui 1 mesas com 4 cadeiras, 2 cabines para estudos individuais e 1 computador disponível para pesquisas. O acervo atende às necessidades dos cursos indicados.

Laboratório Específico: Possui laboratórios devidamente equipados para o curso **Técnico em Enfermagem**. **NÃO POSSUI LABORATÓRIOS** para os cursos Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição Dietética, Técnico em Agente Comunitário de Saúde no endereço de funcionamento do polo de Caruaru.

III - CONCLUSÃO

Identificamos a ausência de infraestrutura em funcionamento do **Polo de Garanhuns em agosto de 2021** e o não funcionamento do **Polo de Serra Talhada em abril de 2023**, sendo a **interrupção no funcionamento do Polo de Serra Talhada em novembro de 2022**.

Referente ao Polo de Caruaru, não contemplamos infraestrutura favorável a oferta dos cursos, exceto o curso Técnico em Enfermagem.

Neste sentido, encaminhamos ao egrégio Conselho Estadual de Educação de Pernambuco o Processo de **Habilitação de Polos de Apoio Presencial de Teixeira & Araújo Eventos e Cursos LTDA / (Escola Técnica Residência Saúde)**, situados em Caruaru, Garanhuns e Serra Talhada, para análise e parecer final.

De mais a mais, insta destacar que o Processo em análise é composto por 5(cinco) volumes, todos protocolados via SEI, com grande quantidade de documentos anexados, inclusive referente aos endereços inicialmente apresentados, razão pela qual deixa-se de listá-los no presente parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação de Habilitação de Polos para apoio presencial à oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade de Educação a Distância (EAD) fundamenta-se na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Assim como, na Resolução CEE/PE nº 3, de 09 de maio de 2016 que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a delegação do Serviço Público Educacional, exclusivamente para a oferta de Educação na modalidade de Educação a Distância – EAD Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental e Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, e dá outras providências.

3. ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que a Constituição Federal prevê a possibilidade de oferta e ensino pela iniciativa privada, conforme estabelecido no Art. 209. Nesse sentido, é assegurada a liberdade de ensino à iniciativa privada, desde que sejam observadas as condições estabelecidas, tais como o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. Dessa forma, a atuação do setor privado no âmbito educacional deve estar em conformidade com tais requisitos, visando garantir a qualidade e a adequada prestação de serviços educacionais.

Registre-se que este parecer tem como fundamento as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Nesse contexto, a habilitação de um polo de apoio presencial é realizada pelo CEE/PE, após análise da documentação apresentada à luz da Resolução CEE/PE nº 3, de 09 de maio de 2016 e visita *in loco* para avaliação das condições de oferta.

É oportuno destacar que o polo de educação a distância, também conhecido como polo de apoio presencial, é o local credenciado pelo sistema de ensino para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância. No polo, o estudante terá acesso a tutoria presencial, biblioteca, laboratórios, teleaulas, avaliação (provas, exames, etc.) e poderá utilizar toda a infraestrutura tecnológica para contatos com a Instituição ofertante e/ou participantes do respectivo processo de formação.

Ademais, além das exigências estabelecidas pela Resolução CEE/PE, os polos de apoio presencial devem atender às diretrizes de acessibilidade e segurança, conforme as normas da ABNT e às normas de segurança vigentes.

Em face do exposto, considerando que a habilitação de polos de apoio presencial é importante para garantir a qualidade da educação profissional em Pernambuco, com base no

Art. 45 da Resolução CEE/PE nº 3, de 9 de maio de 2016, e tendo como referência a posição técnica dos especialistas, entendo que o processo não se encontra suficiente e regular para o atendimento do pleito, apesar de todas as tentativas desta relatora de oportunizar à Instituição comprovar aptidão para a habilitação de polo requerida.

4. VOTO

Ante o exposto e analisado, sou de parecer e voto contrário à Habilitação de Polo de Apoio Presencial para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no âmbito territorial do Estado de Pernambuco – municípios de Ouricuri, Serra Talhada, Caruaru e Garanhuns; para apoio dos Cursos Técnicos em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Farmácia, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico Segurança, todos na modalidade EAD, requerida pela TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA, CNPJ nº 08.018.817/0001-07, mantenedora Escola Técnica Residência Saúde, localizada na Av. Durval de Góes Monteiro, nº 8443, Tabuleiro do Martins, Maceió - Alagoas, CEP: 57.061-000.

É o voto.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS – Presidente e Relatora
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA – Vice-presidente
FRANCISCO FERREIRA ROCHA
IVETE CAETANO DE OLIVEIRA
JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO
JULIANA AVELAR DE MELO BARRETO
MONICA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE
NATANAEL JOSE DA SILVA
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de dezembro de 2023.

Antonio Henrique Habib Carvalho
Presidente